

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

21 MAR 2011 5137709

PROTÓCOLO MICROFILME
MEDEIROS

PROJETO BASE CRUZEIRO DO SUL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E ASSUNÇÃO DE
OBRIGAÇÕES – BASE CRUZEIRO DO SUL

celebrado entre

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.,

e

RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.

atuando exclusivamente na qualidade de administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FCM

Datado de

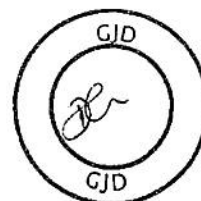
31 de janeiro de 2011

Custas R\$
Total 587,94



813496-5ºRTD
Seri 431.83.F46.88.67-810 13.23-4m 6.45-Ac 0.18-Fundos(21.507-unops) 21.7
Registrado, microfilmado e digitalizado em 25/03/11

[Handwritten signature]



4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

21 MAR 85 5137709

PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

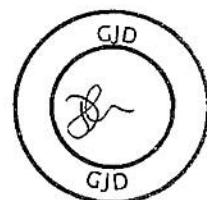
ÍNDICE

Cláusula 1.	Definições e Interpretação.....	6
Cláusula 2.	Cessão de Direitos e Assunção de Obrigações.....	6
Cláusula 3.	Obrigações do FII	8
Cláusula 4.	Declarações e Garantias	8
Cláusula 5.	Registros.....	8
Cláusula 6.	Disposições Gerais.....	9

ANEXOS

- Anexo 1 - Descrição da Área da Base Cruzeiro do Sul
- Anexo 2 - Contratos da Construção
- Anexo 3 - Notificação de Cessão

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 MAR 11 813496
PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS



4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

21 MAR 2011 5137708

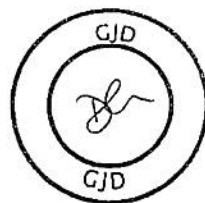
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES – BASE CRUZEIRO DO SUL

O presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Assunção de Obrigações – Base Cruzeiro do Sul Parcela B (o “Instrumento Particular de Cessão – Base Cruzeiro do Sul”, o “Instrumento Particular de Cessão” ou o “Contrato”) é celebrado em 31 de janeiro de 2011 entre:

- (i) **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Canabarro, 500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (a “BR”); e
- (ii) **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Chedid Jafet, 222, bloco B – 3º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) sob o nº 72.600.026/0001-81, neste ato representada por Luiz Eugênio Junqueira Figueiredo, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 20.827.906, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.488.198-98, e Anita Spichler, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 21.617.495-8, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 278.621.288-00, nos termos de seu contrato social (doravante designada “Rio Bravo”), atuando exclusivamente na qualidade de instituição administradora e proprietária fiduciária, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, dos bens do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FCM, devidamente constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 106-6, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 08.417.532/0001-30 (o “FII”, sendo que toda e qualquer referência neste Contrato ao FII é feita ao FII administrado pela Rio Bravo ou pelo administrador que venha a substituir esta última nos termos do regulamento do FII (“Regulamento”), sendo que a BR e o FII são conjuntamente designadas “Partes” e, individualmente, “Parte”).

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 MAR 11 813496

[Assinatura]



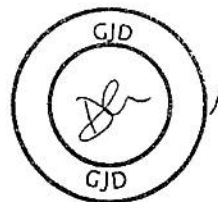
4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

21 MAR 2011 5137709

PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

CONSIDERANDO QUE:

1. O FII deseja desenvolver, construir e instalar edificações que compreendem todas e quaisquer benfeitorias e acessões físicas construídas sobre a área descrita no Anexo I deste Contrato (a “Área da Base Cruzeiro do Sul” e a “Unidade - Base Cruzeiro do Sul” ou a “Unidade”), para locação nos moldes encomendados pela BR, nos termos do Contrato de Locação sob Encomenda da Unidade – Base Cruzeiro Sul, firmado em 31 de janeiro de 2011, entre a BR e o FII (“Contrato de Locação – Base Cruzeiro Sul” ou “Contrato de Locação”);
2. A Área Base Cruzeiro do Sul foi transferida pela BR (atual titular da posse e futura proprietária da referida área) ao FII, por meio e na forma do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (“Contrato de Concessão de Uso”), celebrado em 31 de janeiro de 2011, conforme o Anexo I deste Contrato;
3. A BR por meio de processo licitatório, realizado nos termos do Convite nº GCONT/GCSERV/GESMS/GPE – 800031005141, escolheu a Construtora e com ela celebrou o Contrato de Construção SAP nº 4600109942; bem como poderá celebrar outros contratos necessários à construção da Unidade, os quais, uma vez celebrados, serão incorporados no Anexo II do Contrato de Locação (tais contratos doravante conjuntamente denominados os “Contratos da Construção - Base Cruzeiro do Sul” ou os “Contratos da Construção”);
4. Por meio deste Instrumento Particular de Cessão, a BR cede ao FII seu interesse indiviso sobre todos os direitos e obrigações oriundos dos Contratos da Construção;
5. Por meio do Contrato de Gerenciamento da Construção – Base Cruzeiro do Sul celebrado em 31 de janeiro de 2011 entre a BR e o FII (o “Contrato de Gerenciamento da Construção - Base Cruzeiro do Sul” ou o “Contrato de Gerenciamento da Construção”), as partes elegem a BR para coordenar e fiscalizar as obras de engenharia, construção e instalação da Unidade sobre a Área da Base Cruzeiro do Sul, nos termos dos Contratos da Construção, de forma a assegurar que a Unidade atenda às necessidades de uso e gozo da BR, na forma do disposto no referido contrato;
6. O FII procurará obter os recursos necessários ao desenvolvimento, construção e instalação da Unidade, segundo os Contratos da Construção, por meio de uma ou mais operações financeiras de securitização de recebíveis imobiliários, que poderão ter, substancialmente, as seguintes características (cada operação, individualmente a “Operação de Securitização” e, em conjunto, as “Operações de Securitização”):
 - (a) o FII tem por objetivo captar recursos necessários para o desenvolvimento, construção e instalação da Unidade para posterior locação à BR. As Quotistas do FII são a BR e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Pavarini”, e, em conjunto com a BR, as “Quotistas”). A BR e a Pavarini



21 MAR 2011 5137709

PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

celebraram, em 31 de janeiro de 2011, a 2ª Alteração ao Acordo de Quotistas do FII (o "Acordo de Quotistas");

- (b) o FII locou a Unidade à BR nos termos do Contrato de Locação;
- (c) o FII cedeu os créditos imobiliários oriundos da Parcela B e de certos valores relativos à referida Parcela B do Valor Locatício devidos pela BR ao FII nos termos do Contrato de Locação (os "Créditos Imobiliários", melhor descritos e definidos na Cláusula 9.02 do Contrato de Locação), à RB Capital Securitizadora S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 03.559.006/0001-91, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 5º andar (a "Securitizadora"), nos termos do Contrato de Cessão e Transferência de Créditos Imobiliários – Base Cruzeiro do Sul e Outras Avenças, celebrado em 31 de janeiro de 2011 entre a Securitizadora e o FII, com a interveniência anuência da BR (o "Contrato de Cessão de Créditos – Base Cruzeiro do Sul" ou "Contrato de Cessão de Créditos").

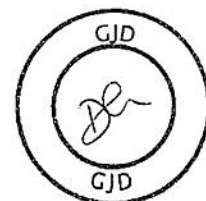
- (c.1) Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a Securitizadora deve pagar o preço da cessão dos Créditos Imobiliários (o "Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários" ou "Preço de Cessão") ao FII até 31 de janeiro de 2012 (o "Prazo do Pagamento do Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários" ou o "Prazo do Pagamento do Preço de Cessão"), observadas as condições do referido instrumento. No entanto, a fim de viabilizar os investimentos iniciais na Unidade, o FII tem interesse em receber parte do Preço de Cessão em prazo inferior ao Prazo do Pagamento do Preço de Cessão. Para tanto, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, antecipar parte do Preço de Cessão ao FII até o Prazo do Pagamento do Preço de Cessão ("Antecipação do Preço de Cessão"), sendo que, nessa hipótese, dada a atipicidade do Contrato de Locação, a BR deverá antecipar, total ou parcialmente, conforme o caso, a(s) primeira(s) parcela(s) da Parcela B do Valor Locatício (a "Antecipação da Parcela B"), de forma que referida(s) parcela(s) antecipada(s) seja(m) paga(s), cada uma, no 252º (ducentésimo quinquagésimo segundo) dia útil, contado da data do pagamento da respectiva Antecipação do Preço de Cessão pela Securitizadora ao FII (a "Data de Vencimento da Antecipação da Parcela B"), na forma do disposto no Contrato de Locação;

- (c.2) Adicionalmente, caso a Securitizadora pague a totalidade do valor remanescente do Preço de Cessão antes da primeira Data de Vencimento da Antecipação da Parcela B, a Antecipação da Parcela B ficará sem efeito, de forma que os Valores Locatícios da Parcela B deverão ser integralmente pagos na forma do cronograma de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

25 MAR 11 813496

[Assinatura]



4º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
21 MAR 1996 5137709
PROTOCOLO - MICROFILME MEDEIROS

pagamento dos Valores Locatícios previsto no Anexo IV do Contrato de Locação;

- (d) a Securitizadora se tornará única e legítima titular dos Créditos Imobiliários e emitirá Cédula(s) de Crédito Imobiliário (a(s) "CCI") representativas dos referidos recebíveis, conforme Instrumento(s) Particular(es) de Emissão de CCI – Base Cruzeiro do Sul (o(s) "Instrumento(s) de Emissão de CCI – Base Cruzeiro do Sul" ou os "Instrumento(s) de Emissão de CCI") e/ou Certificado(s) de Recebíveis Imobiliários (o(s) "CRI – Base Cruzeiro do Sul" ou o(s) "CRI"), conforme respectivo(s) termo(s) de securitização (o(s) "Termo(s) de Securitização – Base Cruzeiro do Sul" ou o(s) "Termo(s) de Securitização"), os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro:e
7. A Unidade será desenvolvida, construída e instalada com os recursos obtidos na(s) Operação(ões) de Securitização, para locação à BR (o "Projeto Base Cruzeiro do Sul"), nos termos dos contratos descritos nos itens (a) a (j) abaixo ("Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul"): (a) o Contrato de Concessão de Uso, (b) o Regulamento, (c) o Acordo de Quotistas e seus aditivos, (d) o Contrato de Locação, (e) este Instrumento Particular de Cessão, (f) os Contratos da Construção, (g) o Contrato de Gerenciamento da Construção; (h) o Contrato de Cessão de Créditos, (i) o(s) Termo(s) de Securitização, se for o caso, e (j) o(s) Instrumento(s) de Emissão de CCI, se for o caso.

Isto posto, resolvem as Partes celebrar este Instrumento Particular de Cessão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições e Interpretação.

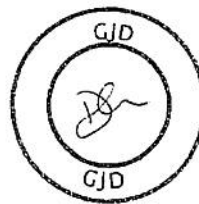
Termos iniciados com letras maiúsculas, quando aqui utilizados, terão o significado a eles atribuído no corpo deste Contrato ou dos demais Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul.

Cláusula 2. Cessão de Direitos e Assunção de Obrigações.

2.01 A BR, neste ato, irrevogável e irretroatamente, cede e transfere ao FII seu interesse indiviso sobre todos os direitos e obrigações oriundos dos Contratos da Construção, inclusive dos Contratos da Construção que venham a ser celebrados pela BR. Neste último caso, a cessão ocorrerá *ipso facto* imediatamente após a celebração dos correspondentes Contratos da Construção, independentemente de qualquer formalidade adicional, exceto pela substituição do Anexo 2 ao Contrato de Locação e pelo disposto na Cláusula 2.02 deste Contrato.

2.02 A BR, neste ato apresenta ao FII a ciência e de acordo da Construtora à presente cessão e transferência mediante a entrega de comunicação na forma do Anexo 3 ao presente Instrumento Particular de Cessão e a obtenção da correspondente ciência, conforme ali indicado. No caso da celebração de novos Contratos da Construção, comunicações substancialmente nos mesmos termos do Anexo 3 (com as adaptações necessárias às

[Assinatura]



25 MAR 11 8 13 496

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



particularidades dos contratos) deverão ser entregues às respectivas contrapartes imediatamente após a celebração de referidos Contratos da Construção.

Cláusula 3. Obrigações do FII.

O FII desde já se obriga, irrevogável e irretroatamente, a rigorosamente observar e cumprir com os termos e condições dos Contratos da Construção, dos demais Documentos do Projeto Base Cruzeiro do Sul e seus respectivos aditivos, se houver, bem como a responder por todas as obrigações e responsabilidades deles decorrentes, exceto aquelas ocorridas antes da data de celebração do presente Contrato, observados os termos e condições do Contrato de Gerenciamento da Construção.

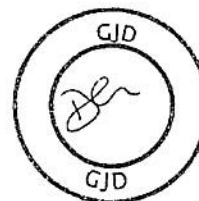
Cláusula 4. Declarações e Garantias.

A BR e o FII declaram e garantem reciprocamente que:

- (a) possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações respectivamente assumidas neste Contrato, bem como que tomaram todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato;
- (b) este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante, podendo ser executada contra cada Parte de acordo com seus termos;
- (c) a assinatura e o cumprimento deste Contrato não constituirá violação de seus respectivos Estatutos Sociais ou Contratos Sociais, conforme o caso, ou quaisquer outros de seus documentos societários, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato que sejam Partes; e
- (d) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, exceto pelos consentimentos previstos neste Contrato, aprovações ou notificações com relação: (i) à cessão e transferência dos direitos e obrigações oriundos dos Contratos da Construção de acordo com este Contrato; (ii) à assunção das obrigações aqui previstas; (iii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iv) ao pleno exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato.

Cláusula 5. Registros.

5.01 Imediatamente após a assinatura deste Contrato, a BR deverá levá-lo, às suas expensas, para registro perante o(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos; e entregar ao FII cópia do protocolo destes registros no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da presente data.



4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
21 MAR 2008 5137709

PROTOCOLO - MICROFILME

5.02 A BR deverá, ainda, apresentar ao FII ~~cópia do presente~~ Contrato devidamente registrado na forma da Cláusula 5.01 acima dentro de até 10 (dez) dias após a obtenção do registro junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

Cláusula 6. Disposições Gerais.

6.01 Individualidade. Qualquer disposição deste Contrato, exceto aquelas estipuladas na Cláusula 2 acima, que venha a ser considerada inválida ou ineficaz não deverá prejudicar a validade ou eficácia das demais disposições aqui contidas.

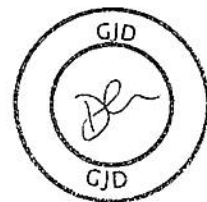
6.02 Renúncias e Aditamentos; Sucessores e Cessionários. Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições deste Contrato somente será eficaz se por escrito e assinada pelas Partes contratantes. Os direitos e recursos estabelecidos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei. Este Contrato obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários, ficando vedada a cessão e/ou transferência de qualquer direito ou obrigação dele decorrente sem a prévia e expressa anuência de todas as Partes.

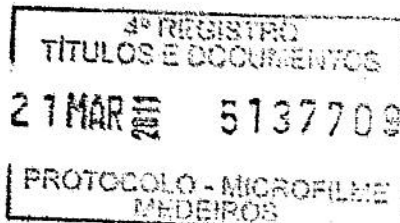
6.03 Notificações. Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigida ou permitida nos termos deste Contrato será dada por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçada à parte que receber a mesma em seu respectivo endereço conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais Partes:

(a) Se para a BR:
Petrobras Distribuidora S.A. - BR
Endereço: Rua General Canabarro, 500, 12º andar
20271-900 - Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 3876-0885
Fax: (21) 3876-5925
At.: Sr. Fernando Pinto de Matos

(b) Se para o FII:
Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 3º andar
04551-065 - São Paulo, SP
Tel.: (11) 2107-6600
Fax: (11) 2107-6699
E-mail: luiz.figueiredo@riobravo.com.br
At.: Sr. Luiz Eugenio Junqueira Figueiredo

[Handwritten signature]





Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato será considerado entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela Parte à qual é entregue ou, em caso de transmissão por fac-símile ou correio, com o respectivo aviso de recebimento.

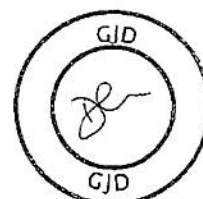
6.04 Totalidade do Acordo. Este Contrato representa o acordo integral das Partes com relação à matéria aqui contida.

6.05 Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

6.06 Foro; Execução Específica. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Instrumento Particular de Cessão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Para os fins deste Contrato, qualquer das Partes poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco. segue
página de assinatura]

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
25 MAR 11 8 13 496



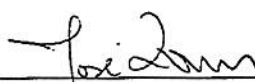


E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2011.

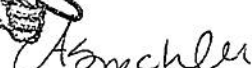
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.


Nome: _____
Cargo: **NESTOR CUÑAT CERVERO**
Diretor Financeiro


Nome: _____
Cargo: **JOSE ZONIS**
Diretor de Operações e Logística

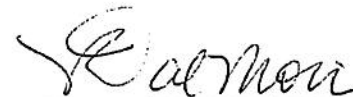
**RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

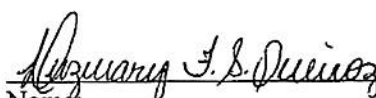
atuando exclusivamente na qualidade de administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FCM



Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____


Nome: _____
R.G.: 11.514.894-2
CPF: 053.399.267-29

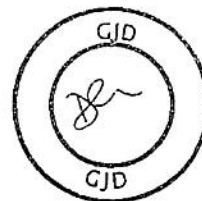
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de
Protocolo e data declarados à margem, O QUE CERTIFICO.

☐ Durval Hele
Oficial Titular
Ato Exec. 1853/98 TJ

☐ Aurora I. Hale
1º Escrevente Substituto
CTPS 40371 Série 121

☐ Paulo André M. da Costa
2º Escrevente Substituto
CTPS 8201 Série 053

☐ Fabiano Alves Barbosa
3º Escrevente Substituto
CTPS 013782 Série 91



4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

21 MAR 2011 5137709

PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 00.346.719/0001-89
Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 7.052,99 Protocolado e prenotado sob o n. 36.320 em
Estado R\$ 2.004,54 21/03/2011 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 1.484,84 sob o n. 5.137.709, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 371,21 São Paulo, 21 de março de 2011
T. Justiça R\$ 371,21
Total R\$ 11.284,79
Selos e taxas
Recolhidos Bel. Graciano Pinheiro de Siqueira - Oficial Designado
p/verba Liovaldo Cagnotto - Oficial Substituto



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

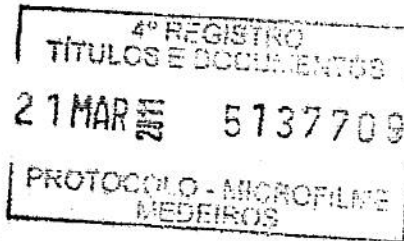
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005.
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por Escritura (Firma(s)) COM VALOR econômico
de: ANITA SPIELNER SCAL e LUIZ EUGENIO JUNQUEIRA FI-
GUEIREDO.
SAO PAULO, 16 de Março de 2011. Total: R\$ 11,00 15:16:43

ALEXANDRE NORRADO DA SILVA NETO - ESCRIVENTE AUT.



AA554730



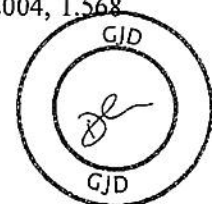
ANEXO 1

DESCRIÇÃO DA ÁREA DA BASE CRUZEIRO DO SUL

• Área da Base Cruzeiro do Sul

- a) a BR, a Sra. Carem Lima Carvalho Queiroz e seu esposo o Sr. Cezar Correia de Queiroz celebraram em 31 de janeiro de 2011 a Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda ("Instrumento de Promessa de Compra e Venda"), por meio do qual, (i) a BR se obriga a comprar parte do imóvel (registrado na matrícula nº 5.917, conforme descrito no item c abaixo), localizado em Cruzeiro do Sul – Acre, na quantidade de 350.000 m2 (trezentos e cinquenta mil metros quadrados), conforme coordenadas georeferenciadas constantes da Planta DE-BASUL-II-B-101 Rev. C, anexa ao Instrumento de Promessa de Compra e Venda, acrescida de 30.000 m2 (trinta mil metros quadrados), "ad mensuram" nos termos do artigo 500, do Código Civil, a ser definida antes da lavratura da escritura definitiva, totalizando a área total de 380.000 m2 (trezentos e oitenta mil metros quadrados), com frente total para o Rio Juruá, de 450m (quatrocentos e cinquenta metros) a serem desmembradas mediante criação de nova matrícula, a partir do terreno com área total localizada em Cruzeiro do Sul - Acre de 345,13 ha (trezentos e quarenta e cinco hectares e treze ares), "ad mensuram" nos termos do artigo 500, do Código Civil, conforme imóvel registrado na matrícula nº 5.917 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cruzeiro do Sul, conforme descrito abaixo, e (ii) a Sra. Carem Lima Carvalho Queiroz e seu esposo o Sr. Cezar Correia de Queiroz se comprometem e se obrigam a vender tal área à BR, imitando a mesma na posse da referida área, garantindo à BR os direitos de uso, gozo e fruição;
- b) BR por meio do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (o "Contrato de Concessão de Uso") celebrado em 31 de janeiro de 2011, cedeu ao FII o direito real de uso da área objeto da promessa de compra e venda, a Área da Base Cruzeiro do Sul, conforme descrita no item "a" acima ;
- c) A Área da Base Cruzeiro do Sul, cujo direito de uso foi concedido ao FII, é parte do imóvel que tem as seguintes características extraídas da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 5.917:

"O Supremo Tribunal - nos autos da ACO 415-2, posteriormente questionada pelo Estado do Amazonas na Reclamação 1.421-5, esta julgada improcedente na data de 03.04.2008, tendo transitado em julgado em 10.09.2008 – decidiu, em caráter definitivo e por unanimidade, os limites entre os Estados do Acre, Amazonas, Rondônia, como explicitado no ofício nº OF/CIRC/COGER/Nº62, Corregedoria-Geral de Justiça-TJAC, datado de 03.08.2009, assinado pelo Desembargador Corregedor de Justiça do Estado do Acre, Samuel Evangelista. Para conceder efetividade à decisão o Estado do Acre editou as leis nº 1.542 de 29.01.2004, 1.568



25 MAR 11 8 13 69

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

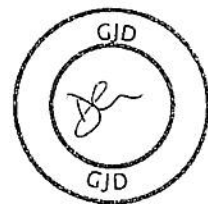
21 MAR 5137709

PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

de 19.07.2004 e 1.570 de 23.07.2004, redefinindo os limites dos municípios Acrianos. Logo o imóvel desta Matrícula nº 5.917, localizado originalmente no Estado do Acre, Município de Cruzeiro do Sul, corresponde ao matriculado sob o nº 442, às fls. 42 – Livro nº 02-C, Cartório Judicial e Anexos da Comarca de Ipixuna, Estado do Amazonas - Certidão arquivada em cartório, descrito como: “a parte remanescente do imóvel antes denominada de “OLIVENÇA II”, localizada no município de Guajará, Estado do Amazonas, situado à Gleba Sacado, atualmente com uma área total de trezentos e quarenta e sete hectares, noventa e cinco ares e três centiares (347,9503 ha), identificada nominalmente de “FAZENDA OLIVENÇA II, Lote 03A”, fazendo os seguintes limites e confrontações: NORTE, com a Estrada São Luiz e os lotes 08, 20, 22 e 21; LESTE, com os Lotes 08, 20, 22, 21 e o Rio Juruá; SUL, com o Rio Juruá e a área do Governo do Estado; e a OESTE, com o lote 03 da Gleba Sacado. Matriculado anteriormente como um todo sob a matrícula nº 315, às folhas 110 – Livro 02-AC, Cartório da Comarca de Eirunepé – AM. Codificado no INCRA sob o nº 0220980019969”.

Dentre outras averbações, destaca-se a retificação da metragem, tamanho e dimensão do imóvel correspondente onde está localizada a Área da Base Cruzeiro do Sul:

“R-2-5917, 27.09.2010: Conforme certidão (R-0-5917): AV-2/442 – Ipixuna, 26 de novembro do ano de 2003. Averbo que o Imóvel acima registrado, foi feito retificação em sua metragem, tamanho e dimensão, onde atualmente consta uma área total de trezentos e quarenta e cinco hectares e treze ares, conforme levantamento topográfico apresentado em cartório pelo Proprietário Cezar Correia de Queiroz.”

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 MAR 11 813496

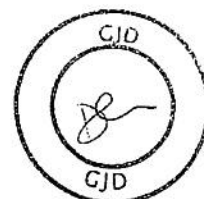
4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
21 MAR 2011 5137709

ANEXO 2

PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

CÓPIA DOS CONTRATOS DA CONSTRUÇÃO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 MAR 11 813496
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO RJ





PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S. A.

CONTRATO SAP Nº 4600109942

1/51

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

21 MAR 5137709

PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA	- TERMINOLOGIA
CLÁUSULA SEGUNDA	- OBJETO
CLÁUSULA TERCEIRA	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA QUARTA	- OBRIGAÇÕES DA BR
CLÁUSULA QUINTA	- PRAZOS
CLÁUSULA SEXTA	- VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA SÉTIMA	- REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
CLÁUSULA OITAVA	- MEDIÇÃO
CLÁUSULA NONA	- MULTAS
CLÁUSULA DÉCIMA	- FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	- ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	- CESSÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	- EXTINÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	- INCIDÊNCIAS FISCAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	- CONFIDENCIALIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	- CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA	- MEIO AMBIENTE
CLÁUSULA DÉCIMA NONA	- SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA	- RESPONSABILIDADES DAS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA	- ONEROSIDADE EXCESSIVA E DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA	- DECLARAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA	- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA	- FORO



"O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro



**CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA BASE DE
CRUZEIRO DO SUL - BASUL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - E UTC
ENGENHARIA S/A.**

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua General Canabarro, 500, térreo, 6º e 11º (partes), 12º ao 16º andares - Maracanã - Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.34.274.233/0001-02, doravante denominada **BR**, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Engenharia e SMS, Sr. Roberto Pontes Paoni, e **UTC ENGENHARIA S/A**, com sede estabelecida na Av. Alfredo Egidio de Souza Aranha, 384 - Chácara Santo Antônio - Santo Amaro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº .44.023.661/0001-08, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) sob o nº.177.806 - 6º Região, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor de Superintendente o Sr. Ricardo Ribeiro Pessôa, portador da RG nº 684.844 e pelo Diretor Francisco Assis de Oliveira Rocha, portador da RG nº 7.299.089, têm entre si ajustado o presente Contrato, conforme autorização da Diretoria Executiva, expressa na Ata DE 2578, item 7, de 5/10/2010, Pauta nº 533/2010, vinculando-se as partes ao Convite GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141 e sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA-TERMINOLOGIA

- 1.1. **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO** – Documento emitido pela **BR** que solicita e autoriza a execução dos serviços nele descritos;
- 1.2. **NÃO CONFORMIDADE** – Qualquer condição, serviço ou material apontado pela **BR** em desacordo com as especificações e condições estabelecidas para determinado serviço;
- 1.3. **RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS (RDO)** – documento emitido pela **CONTRATADA**, para registro das **AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇOS**, anotações de irregularidade encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, emitido na periodicidade definida pela **FISCALIZAÇÃO**, em 2 (duas) vias, sendo a primeira da **BR** e a segunda da **CONTRATADA** assinada pelo seu representante e pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 1.4. **BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS** – Documento emitido pela **BR**, contendo os itens da **PLANILHA DE PREÇOS**, para fins de faturamento pela **CONTRATADA**, de acordo com o critério de medição respectivo, reunindo os resultados das medições dos serviços executados, assinados por ambas as partes.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

5137709

21 MAR 2011

- 1.5. **PLANILHA DE PREÇOS** – Documento contendo os itens de serviço a serem executados e seus respectivos valores.
- 1.6. **FISCALIZAÇÃO** – Equipe composta pelo FISCAL DE SERVIÇO e pelo FISCAL DE CONTRATO.
- 1.7. **FISCAL DE SERVIÇO** – Preposto da BR responsável pela fiscalização direta, acompanhamento e garantia de qualidade de determinado serviço de campo;
- 1.8. **FISCAL DE CONTRATO** – Preposto da BR responsável pela gestão do Contrato;
- 1.9. **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)** – Documento assinado pelas partes contratantes, quando da conclusão dos serviços, para aceitação definitiva, atendida todas as exigências da FISCALIZAÇÃO.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global, para os serviços de elaboração do projeto executivo de detalhamento, e a execução das obras Cíveis, Navais e de Montagem Eletromecânica, Instrumentação, Voz, Dados, CFTV, SPDA e SPCA para nova Base de Distribuição de Cruzeiro do Sul-AC – BASUL II, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 1000, Bairro do Alumínio no Município de Cruzeiro do Sul/ACRE, com suprimento de produtos nos modais fluvial e rodoviário, da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (modalidade "Turn-Key"), de conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus anexos.
- 2.2. O detalhamento do objeto do presente Contrato está contemplado no ANEXO – Especificação dos Serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais condições pertinentes contidas neste Contrato e na legislação vigente:
- 3.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na licitação.
- 3.1.2. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- 3.1.2.1. Executar os serviços ora contratados, de acordo com a Especificação dos Serviços – Anexo I deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 3.1.2.2. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE – 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro



3.1.2.3. Manter à frente dos serviços um representante credenciado, por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a BR.

3.1.2.4. Elaborar e manter, no local de serviço, o **RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS (RDO)**.

3.1.2.5. Comunicar, por escrito, à BR, quaisquer erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontradas nas normas, desenhos e especificações, que lhe forem fornecidas, no decorrer da execução dos serviços, a fim de serem corrigidos.

3.1.2.6. Promover, a "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART" no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia a BR antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à **FISCALIZAÇÃO** das demais exigências de ART para eventuais aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

3.1.2.7. Refazer ou reparar, as suas expensas e nos prazos estipulados pela **FISCALIZAÇÃO**, quaisquer irregularidades dos serviços, rejeitados por terem sido executados em discordância com os projetos, especificações, normas aplicáveis ou com a boa prática de construção, inclusive reparos de soldas e radiografias do reparo.

3.1.2.8. Apresentar à **FISCALIZAÇÃO** da BR Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR-9), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT - IN 84 do INSS), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT - NR-18) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-7), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional prevista no parágrafo 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998.

3.1.2.9. Preservar e manter a BR a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.

3.1.2.10. Fazendo-se necessário refazer qualquer trabalho, dentro do período de garantia previsto no art. 618 do Código Civil, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, autoriza a BR a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

3.1.2.11. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

3.1.2.12. Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

3.1.2.12.1. As licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela BR deverão ser solicitadas em tempo hábil, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir a entrada em operação da unidade.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE – 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro

70

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
21 MAR 2009 5137709

3.1.2.12.2. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto no item 3.1.2.12.1 acima, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Contrato, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados a **BR**.

3.1.2.13. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a **BR** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

3.1.2.14. Arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

3.1.2.15. Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros, efetuados para proteção de seu pessoal, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros, vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor.

3.1.2.15.1. Fica certo que na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes àqueles contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.

3.1.2.16. Manter a **BR** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

3.1.2.17. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela **BR**.

3.1.2.18. Cumprir o Cronograma Físico, Anexo IV deste Contrato.

3.1.2.19. Executar o controle de qualidade dos serviços em conformidade com o disposto nos Requisitos para o Sistema de Qualidade desde que previsto na documentação técnica anexa a este Contrato.

3.1.2.19.1. Submeter à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**, antes do início dos serviços, os documentos referentes ao Sistema da Qualidade.

3.1.2.19.2. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários às atividades de garantia da qualidade, inclusive os utilizados em teste de capacitação do seu pessoal e para qualificação de pessoal e de procedimentos.

3.1.2.19.3. Implantar e manter, às suas expensas, durante todo o prazo contratual um sistema de garantia da qualidade dos serviços contratados, obrigando-se ainda, com relação a este assunto, a:

a) Proceder, a todas as qualificações de operários especializados e dos processos de montagem e soldagem dentro de critérios ditados pelas normas vigentes e expedir os respectivos certificados, respondendo pelos custos de passagens, materiais e equipamentos utilizados na qualificação centralizada de pessoal e procedimentos.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro





b) Executar ensaios não destrutivos adicionais, resultantes do aumento de amostragem em decorrência de defeitos detectados nos serviços.

c) Executar ensaios e testes adicionais, sempre que a **FISCALIZAÇÃO** julgar necessário para melhor comprovar a qualidade requerida para serviços, equipamentos ou materiais de fornecimento da **CONTRATADA**.

3.1.3 – Quanto ao pessoal:

3.1.3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela direção técnica, supervisão, administração e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, declarando não existir qualquer vínculo entre os empregados da **CONTRATADA** e a **BR**.

3.1.3.1.1. A **CONTRATADA** declara que é, para todos os efeitos deste Contrato, única e exclusiva empregadora, razão pela qual todas as verbas trabalhistas e indenizatórias que porventura a **BR** venha a responder serão ressarcidas pela **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar de sua apresentação pela **BR**.

3.1.3.1.2. A **CONTRATADA** se fará representar na obra, objeto deste Contrato, por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual.

3.1.3.1.3. Em caso de falta ou impedimento, o profissional representante da **CONTRATADA** deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la.

3.1.3.2. Apresentar à **FISCALIZAÇÃO** uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

3.1.3.2.1. Manter seus empregados uniformizados, identificados pelo nome e logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme, utilizando os equipamentos de proteção individual (E.P.I.).

3.1.3.3. Obrigar seu pessoal, quando nas instalações da **BR**, ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela **BR**, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

3.1.3.4. Promover, sem ônus para a **BR**, a substituição e retirada imediata de qualquer de seus empregados, que, em qualquer tempo, seja considerado indesejável pela **FISCALIZAÇÃO** da **BR**.

3.1.3.5. Submeter à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**, antes do início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização de seu pessoal, inclusive de supervisão e de inspeção, em função do cronograma contratual.

3.1.3.5.1. Apresentar, para aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, o horário de execução dos serviços e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as alterações a este referente.

O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE – 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro



9/9

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
21 MAR 2011 5137709



3.1.3.5.2. Os serviços executados em horário extraordinário para cada etapa dos serviços devem ser programados com antecedência adequada de acordo com critério a ser estabelecido com a **FISCALIZAÇÃO**.

3.1.3.6. Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.

3.1.3.6.1. Apresentar, na periodicidade acordada com a **FISCALIZAÇÃO**, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

3.1.3.6.2. Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

3.1.3.7. Providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de início do prazo contratual, a matrícula da obra de construção civil, objeto deste Contrato, no Cadastro Específico do INSS (CEI), junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação em vigor.

3.1.4 – Quanto aos materiais, máquinas e equipamentos:

3.1.4.1. Fornecer todos os equipamentos de construção e montagem, máquinas, veículos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, utensílios, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual, móveis e materiais de escritório, conforme definido na Especificação dos Serviços – Anexo I, a este Contrato, bem como qualquer outro componente necessário à execução dos serviços.

3.1.4.1.1. Apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a relação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que deverão compor o seu Canteiro de Obra, para fins de saída de materiais, ferramentas e equipamentos, quando necessário.

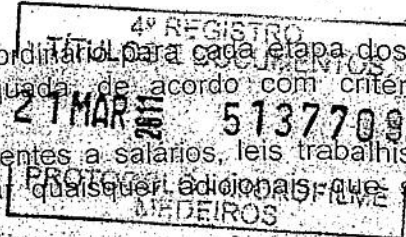
3.1.4.1.2. Manter instalações adequadas, de acordo com os padrões estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder prestar assistência rápida e eficiente ao seu equipamento, providenciando, às suas expensas, combustíveis, lubrificantes, materiais de consumo e peças de reposição para esse fim, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. Tais instalações, com expressa autorização prévia da BR, poderão ser feitas no canteiro da Obra.

3.1.4.2. Fornecer todos os materiais, com exceção daqueles cujo fornecimento seja encargo da BR, com requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

3.1.4.2.1. Apresentar, sempre que for exigida pela **FISCALIZAÇÃO**, amostra de qualquer material a ser empregado nos serviços.

3.1.4.2.2. Providenciar a colocação de todos os materiais, equipamentos e instrumentos sob sua responsabilidade de fornecimento no local da obra, no prazo acordado com a **FISCALIZAÇÃO**, compatível com as exigências para inspeção de recebimento, visando não comprometer o cronograma dos serviços.

O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através do qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.





3.1.4.2.3. Proceder à retirada de suas máquinas, equipamentos e instalações do canteiro de obra, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela **FISCALIZAÇÃO**, findo o qual, após a devida notificação à **CONTRATADA**, a **BR** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**, com o que cessará qualquer responsabilidade da **BR** por perdas, danos, furtos ou extravios.

3.1.4.3. Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e/ou instalações, fornecidos pela **BR**, bem como ressarcir, pelo valor atualizado, eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

3.1.4.4. Carregar, transportar e descarregar os materiais e equipamentos necessários à execução do presente Contrato.

3.1.4.4.1. Submeter à aprovação da **BR**, antes do início dos serviços, os procedimentos de elevação de carga dos principais equipamentos, definidos pela **BR**.

3.1.4.5. Aplicar os materiais, cujo fornecimento seja encargo da **BR**.

3.1.4.5.1. Devolver todo o material excedente, cujo fornecimento tenha sido da **BR** devidamente identificado.

3.1.4.5.2. Responsabilizar-se pela perda de materiais provenientes de requisição com descrição imperfeita, de aplicação inadequada ou não autorizada pela **FISCALIZAÇÃO**.

3.1.4.6. Garantir a qualidade e perfeição dos materiais, equipamentos e demais elementos fornecidos, respondendo na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

3.1.4.7. Comprar, desde que solicitado, material que, eventualmente, venha a faltar durante a execução dos serviços, e cuja responsabilidade no fornecimento caiba à **BR**.

3.1.5. Quanto às utilidades e canteiros de obra:

3.1.5.1. Instalar um canteiro de obras ou fazer as adaptações eventualmente necessárias no local fornecido pela **BR**, conforme definido na Especificação dos Serviços – Anexo I, deste Contrato.

3.1.5.1.1. Submeter à aprovação prévia da **BR** o projeto de suas instalações provisórias de ar, água e eletricidade.

3.1.5.1.2. Executar e manter, sob sua responsabilidade, os serviços internos de sinalização e proteção, referentes aos serviços objeto deste Contrato.

3.1.5.1.3. Manter as áreas do canteiro de obras e das diversas frentes de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, removendo para local indicado pela **FISCALIZAÇÃO** todos os entulhos ou sobras de materiais existentes, tais como madeiras e sucatas de ferro, etc, e executar os serviços de drenagem e regularização do terreno, que forem necessários.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro



Handwritten signature

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
21 MAR 2011 5137709

3.1.5.2. Providenciar as necessárias ligações de água, gás comprimido e energia elétrica, das redes da BR até o local dos serviços, orientado pela FISCALIZAÇÃO, inclusive o abaixamento para as tensões de uso e suas derivações, conforme previsto na Especificação dos Serviços - Anexo I, deste Contrato. Quando não previstas como de obrigação da BR providenciar o abastecimento de água, eletricidade, gás comprimido e outras utilidades necessárias à execução dos serviços objeto do Contrato.

3.1.5.3. Executar, às suas expensas, linhas provisórias para testes, drenagem e pré-operação dos sistemas cuja montagem e/ou fornecimento estejam incluídos no objeto do Contrato, conforme previsto na Especificação dos Serviços - Anexo I, deste Contrato.

3.1.5.4. Permitir que terceiros executem em seu canteiro de obra, durante a execução deste Contrato, outros serviços expressamente indicados pela BR, que diligenciará para que a sua execução não colida e nem cause atrasos ou danos aos serviços a cargo da CONTRATADA.

3.1.5.4.1. A permissão ora concedida não servirá de pretexto à CONTRATADA para justificar inadimplemento de cláusulas ou condições do presente Contrato, especialmente quanto às que se referem a prazos e preços, a menos que a CONTRATADA comprove e a BR reconheça que a intervenção de terceiros foi a causa de tal inadimplemento.

3.1.5.5. Executar, quando necessário, serviços topográficos, em absoluta conformidade com os detalhes do projeto fornecido pela BR.

3.1.5.6. Colocar em local visível da Obra placa da empresa com nome do Responsável Técnico e o número de sua inscrição no CREA.

3.1.5.7. Fornecer aparelhos intercomunicadores para utilização no acompanhamento dos serviços, com faixa de operação que não interfira com os utilizados pelo serviço local de telecomunicações da BR, e cuja frequência seja compatível com as dos aparelhos utilizados pela FISCALIZAÇÃO, submetendo-os previamente à apreciação da FISCALIZAÇÃO.

3.1.6. Quanto aos outros tópicos:

3.1.6.1. Apresentar até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, cópia de todos os acordos firmados com todos os municípios que sejam contemplados com obras e/ou serviços objeto deste Contrato, em relação ao recolhimento de todos os tributos relativos ao presente instrumento contratual.

3.1.6.2. Após a assinatura do instrumento contratual a CONTRATADA deverá examinar e enviar a legislação do ISS do local onde serão executados os serviços.

3.1.6.3. No caso de o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) estar sob a responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a encaminhar cópia quitada e autenticada da guia de pagamento correspondente, junto com o BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS referente ao mês subsequente, sob pena de a fatura correspondente a este boletim ficar retida até a quitação do imposto em pauta.

*O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização do titular importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro





3.1.6.4. Registrar nas cópias de projetos fornecidos pela BR as modificações efetuadas no decorrer dos serviços, de forma a mantê-las atualizadas "como construído" e apresentar à FISCALIZAÇÃO as referidas cópias com as anotações, sempre que solicitado.

3.1.6.5. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

3.1.6.6. A CONTRATADA se compromete a não utilizar mão-de-obra em condições de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão contratual e aplicação de penalidades moratórias e rescisórias previstas no presente instrumento.

3.1.6.7. Preencher, mensalmente, o Anexo V – "Check-List" para verificação de itens de SMS para contratadas dentro das instalações da BR.

3.1.6.8. Prover-se de todas as facilidades necessárias à execução dos testes hidrostáticos.

3.1.6.9. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA BR

4.1. São obrigações da BR, além das demais condições pertinentes contidas neste contrato e na legislação vigente:

4.1.1. Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;

4.1.1.1. Atender ao que for estabelecido como obrigações da BR na Especificação de Serviços – Anexo I e seus anexos.

4.1.2. Emitir a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.

4.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

4.1.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventual multa, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.

O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE – 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro



579



5.3.2. Serão acrescidos ao prazo indicado no item 5.2 os dias de paralisação decorrentes de modificações de projeto feitas pela BR, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de materiais de responsabilidade da BR, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela CONTRATADA.

5.4. Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da BR, de medida prevista no item 10.1.6 da Cláusula Décima deste Contrato.

5.5. Se a BR verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, bem como a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

5.5.1. O fato de a BR não usar os direitos previstos no item 5.4 desta Cláusula, não constituirá, em hipótese alguma, motivo de alegação pela CONTRATADA para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita.

5.6. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 166.800.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e oitocentos mil reais) e não confere à CONTRATADA o direito ao seu exaurimento, sendo fixado tão-somente com a finalidade de destaque para custeio interno da BR ao presente contrato, através da rubrica orçamentária nº: 4401000007.

6.1.1. O valor real a ser pago à CONTRATADA será aquele referente aos serviços que forem efetivamente executados, concluídos integralmente e aceitos pela FISCALIZAÇÃO da BR, conforme PLANILHA DE PREÇOS - Anexo II do presente Contrato.

6.1.2. A aprovação, pela BR, da PLANILHA DE PREÇOS que integra a proposta da CONTRATADA, não justificará qualquer alteração do preço global contratual, ainda que tal documento seja omisso em relação a qualquer serviço ou inexato quanto às quantidades dos serviços indispensáveis à fiel execução deste Contrato.

6.1.3. O preço dos serviços não previstos neste Contrato, mas necessários a sua execução, deverá ser objeto de ajuste prévio entre as partes contratantes e formalizadas através de Aditivo contratual.



O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

21 MAR 2013 5137709

RECIBO DE ENTREGA
FOTOCOPIA
MICROFILME
FOLIO 100

RECIBO DE ENTREGA
FOLIO 100
5 MAR 2013 8136190

4.1.5. Proceder a medição dos serviços executados, na forma da **Clausula Quinta - Medição**, deste Contrato.

4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela realização dos serviços neste Contrato.

4.1.7. Fornecer, quando de obrigação da BR, as utilidades, conforme definido na Especificação dos Serviços - Anexo I, deste Contrato.

4.1.8. Delimitar, quando necessário, uma área para instalação do canteiro de obras da **CONTRATADA**.

4.1.9. Fornecer, em tempo hábil e de acordo com o previamente estabelecido com a **CONTRATADA**, nas áreas de armazenagem indicadas pela **FISCALIZAÇÃO**, os materiais e equipamentos cujo fornecimento seja da BR.

4.1.10. Colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos projetos em execução, fornecendo os elementos adicionais que reconhecidamente se fizerem necessários à compreensão dos projetos.

4.1.11. Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

CLAUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 1170 (mil cento e setenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente extinto após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

5.1.1. O prazo acima referenciado poderá ser prorrogado a critério das partes contratantes, por igual ou inferior período, devendo para tanto ser celebrado Termo Aditivo.

5.2. O prazo para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 1080 (mil e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da primeira **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AS)**.

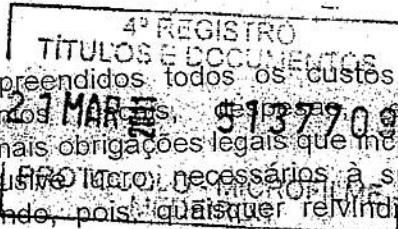
5.3. Serão acrescidos ao prazo indicado no item 5.2 os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.

5.3.1. Serão acrescidos ao prazo indicado no item 5.2 os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas e suas conseqüências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços, desde que registrados no **RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS** e reconhecidos pela **FISCALIZAÇÃO**.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro



6.2. No valor global deste Contrato estão compreendidos todos os custos, insumos, supervisão, administração, tributos, emolumentos, taxas, etc., exceto as reembolsáveis, quando previstas, bem como as demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços, seja a que título for.

6.2.1. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios individuais ou coletivos ocorridos no curso da contratação, bem como em decorrência de reenquadramento sindical.

6.3. Os recursos financeiros necessários à cobertura deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente previstos nos seguintes para cobrir o período de execução total do objeto contratual.

6.4. Quando necessária à alteração do valor contratual, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos nos serviços contratados, solicitados pela BR, por acordo entre as partes, será observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.5. O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, principalmente nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando conveniente a substituição de garantia de cumprimento das obrigações contratuais;
- c) quando necessária a modificação do regime ou modo de realização do Contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) quando seja comprovadamente necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitados o valor do Contrato.

6.6. Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente pela BR por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária, (sem indicação do valor e da data do vencimento), em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento.

6.6.1. Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.6 a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.



O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro



6.6.2. Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo **BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS**.

6.6.3. A cobrança das despesas de viagem, quando previstas neste Contrato, será efetuada mediante recibo.

6.6.4. Para os materiais e equipamentos relacionados no Anexo I, de fornecimento pela **CONTRATADA**, esta deverá emitir Nota Fiscal de Venda, tendo como destinatária a **BR**. Caso a legislação do município do local da prestação do serviço permita, a **CONTRATADA**, nesta hipótese, poderá emitir uma única Nota Fiscal de Serviço Mista, tendo como destinatária a **BR**, desde que no corpo desta Nota Fiscal sejam discriminados os valores referentes ao fornecimento de mercadorias daqueles referentes aos serviços prestados, cada qual com o destaque do imposto devido.

6.6.4.1. O disposto no item 6.6.4 fica sujeito às alterações da legislação vigente que porventura venham a ocorrer dentro do prazo de vigência do contrato.

6.6.4.2. O preço referente ao fornecimento dos materiais e equipamentos será formado pelo seu custo de aquisição, acrescido dos tributos incidentes na operação de venda à **BR**.

6.6.4.2.1. Entende-se como custo de aquisição o valor pago pela **CONTRATADA** ao fabricante ou fornecedor originário, sem a inclusão dos tributos incidentes nesta operação.

6.6.4.3. Como condição para o pagamento do fornecimento de materiais e equipamentos realizados pela **CONTRATADA**, esta deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda ou com a Nota Fiscal Mista, cópia da Nota Fiscal emitida pelo fabricante ou fornecedor originário dos bens, de forma a que sejam confirmados os custos dos materiais e equipamentos.

6.6.5. Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

6.7. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, em 2 (duas) vias, juntamente com o original do documento que lhe deu origem, **BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS** ou Boletim de Reajustamento, quando houver, no Protocolo da **BR**, no seguinte endereço:

GEFOR-1

Rua N-2, Quadra 01, Bloco D, Edifício Petrobras, s/nº 8º andar

Asa Norte

Brasília/DF

Cep: 70.040-901

CNPJ 34.274.233/0009-51. **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

6.8. Os valores dos preços básicos e do reajustamento, quando previsto, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro



Handwritten initials or signature.

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
5137709
21 MAR 2002

21 MAR 2009 5137709

6.9. Nos documentos de cobrança deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do instrumento contratual, as seguintes informações:

- número do instrumento contratual e aditivo, quando houver;
- período da execução dos serviços ou evento e o número do **BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS**;
- nome e código do banco;
- agência, código e conta-corrente.

6.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **BR**, até o dia 20 de cada mês, sob pena de suspensão imediata dos pagamentos, os seguintes documentos, com exceção do referente ao item 6.10.2, quando houver retenção, em favor do INSS, pela **BR**:

6.10.1. Cópia da folha de pagamento específica dos empregados que estiverem envolvidos na execução dos serviços contratados, elaborada no CEI da obra, indicando no cabeçalho o número deste Contrato.

6.10.2. Cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada, referente ao mês de competência anterior ao da execução dos serviços (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número deste Contrato indicado no rodapé, data e valor da nota fiscal ou fatura), referente a todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução do Contrato.

6.10.3. Declaração, conforme modelo Anexo VI deste Contrato, de que possui escrituração contábil, firmada pelo contador responsável da **CONTRATADA**, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados.

6.10.4. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), específica para este Contrato, juntamente com o recibo de entrega da mesma, devidamente autenticada, indicando no rodapé o número do presente Contrato.

6.10.5. Caso ocorra paralisação da obra a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia da GFIP negativa.

6.10.6. Quando da emissão do **BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS** final, além da apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores, deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes do vencimento do documento de cobrança, aqueles referentes ao mês da medição final, e, ainda, a baixa da obra no CEI e apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos – CND.

6.11. Fica assegurado à **BR** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, em relação a este Contrato ou em qualquer outro que a **CONTRATADA** mantenha com a **BR**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.11.1. Débitos de qualquer natureza a que tiver dado causa.

6.11.2. Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE – 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro





- 6.11.3. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
6.11.4. Utilização de materiais ou equipamentos da BR cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços contratuais serão reajustados, anualmente, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a seguinte fórmula de reajustamento.

$$IR = [0,35 (M/Mo) + 0,50 (T/T_0) + 0,09 (L/L_0) + 0,06 (V/V_0)]$$

Onde:

R = Índice de Reajuste;

Mo e M = Valores do Índice Nacional de Custo da Construção - Mão-de-Obra (FGV) - Código: 160906 - Coluna 1, no mês anterior ao da apresentação da proposta e no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

To e T = Valores do Índice Nacional de Custo da Construção - Materiais (FGV) - Código: 160914 - Coluna 2, no mês anterior ao da apresentação da proposta e no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

Lo e L = Valores do Índice de Preços por Atacado - Produtos Derivados de Petróleo e Alcool (FGV) - Código: 1006819 - Coluna 26, no mês anterior ao da apresentação da proposta e no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

Vo e V = Valores do Índice de Preços por Atacado - Metalurgia Básica (FGV) - Código: 1006823 - Coluna 30, no mês anterior ao da apresentação da proposta e no mês anterior ao da aplicação do reajuste;

7.1.1. A variação do índice M na fórmula de reajustamento representará a variação da parcela do preço relativa à mão-de-obra, desde a data da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação e na vigência do Contrato.

7.2. Nos cálculos de reajustamento anual dos preços contratuais utilizar-se-ão os índices referentes ao mês anterior ao do reajuste, ainda que não publicados, mas já dados a conhecer pelo órgão competente.

7.2.1. Havendo atraso na divulgação de pelo menos um dos índices componentes da fórmula de reajustamento, será utilizado, a título provisório, o último fator de reajustamento definitivo já conhecido. Eventuais diferenças serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento de quaisquer documentos de cobrança posteriores, quando existentes, ou pelos meios adequados à satisfação desse eventual crédito ou débito.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importe em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro

19
P

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

5137709

21 MAR 2002

PROTEÇÃO DE FILME

7.2.2. O pagamento de eventual complemento de registro devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do **BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS**, será efetuado juntamente com o pagamento do principal.

PROTÓCOLO MICROFILME
MEDEIROS

7.3. O valor inicial e de reajuste de preço, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

7.4. A **CONTRATADA** realizará o cálculo dos reajustamentos, apresentando seu resultado para aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.

7.4.1. O reajustamento não atingirá os serviços executados anteriormente à data da ocorrência do motivo que o justifique.

7.5. Todos os cálculos parciais da fórmula de reajustamento deverão ser feitos sem limitação do número de casas decimais (ponto flutuante) e sem arredondamento, sendo que as divisões deverão preceder as multiplicações, considerando-se, somente para o valor final do fator de reajustamento, 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

7.6. O primeiro reajustamento de preço previsto nesta cláusula somente ocorrerá após o primeiro ano de vigência deste contrato.

7.6.1. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação da cláusula de reajustamento em período inferior a um ano.

7.7. Fica desde já acordado que, quando do primeiro reajustamento de preço, não incidirá nenhuma cobrança sobre eventuais diferenças passadas, provenientes da aplicação da Cláusula de Reajustamento, em face da nulidade da aplicação dessas cláusulas, conforme expressa determinação legal.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO

8.1. A **BR** procederá, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**, a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em **BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS**, assinado por ambas as partes, e entregue à **CONTRATADA** para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

8.1.1. O período de medição dos serviços a ser considerado é do dia 1 (um) até o dia 30 (trinta) do mês de competência.

8.1.2. Os serviços registrados no **BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS** são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela **CONTRATADA**, podendo a **BR** rejeitá-los posteriormente, caso constatada alguma irregularidade, e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro



- 8.2. A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela BR, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessária, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da BR.
- 8.3. A assinatura da **CONTRATADA** por seu representante junto a BR implicará no reconhecimento da exatidão do **BOLETIM DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS** e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLAUSULA NONA - MULTAS

- 9.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra alguma exigência contratual ou solicitação da **FISCALIZAÇÃO**, ou deixe de observar o prazo para a execução dos serviços, poderá a BR aplicar-lhe multas diárias, mediante o emprego da seguinte fórmula de cálculo:

$$\frac{A}{0,3 P}, \text{ em que:}$$

A = valor da multa diária;

P = limite das multas a serem aplicadas, que corresponde a 20% do valor global do contrato, de acordo com o item 14.1.15.

P = prazo para execução dos serviços, constante no item 5.2.

- 9.2. A BR, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil:

9.2.1. Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito, 100% (cem por cento) do valor do débito.

9.2.1.1. O pagamento da referida multa não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir a BR o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas competentes, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios custos extrajudiciais, dentre outros.

9.2.2. Automaticamente, sem notificação, pelo não atendimento ao item 6.10 deste Contrato, ou sua apresentação desconforme, 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento de cobrança.

9.2.2.1. O item 9.2.2 acima não se aplica, no que tange ao item 6.10.2, quando for de responsabilidade da BR proceder a retenção em favor do INSS...

9.2.3. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado do Contrato.

O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro



Handwritten initials and a large 'P' mark.

9.3. Caso as multas aplicadas impliquem na rescisão contratual, nos termos do item 14.1.15, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do saldo não realizado do Contrato.

9.4. O valor básico de cada multa aplicada, exceto as compensatórias, será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula indicada no item 7.1.1 deste Contrato.

9.4.1. Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

9.5. As multas a que porventura a **CONTRATADA** der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da **BR** e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a **BR** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

9.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **BR**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

9.7. Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 9.2.1 e 9.2.2 desta Cláusula.

CLÁUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida por preposto designado pela **BR**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato e que terá amplos poderes para, não limitados a:

10.1.1. Acompanhar todas as fases do Contrato e execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, de responsabilidade da **BR**.

10.1.2. Solicitar a **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

10.1.3. Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

10.1.4. Transmitir à **CONTRATADA** as instruções e determinações da **BR**.

*O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro



10.1.5. Recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as disposições deste Contrato.

10.1.6. Sustar ou solicitar o refazimento, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, de quaisquer serviços que não atendam às especificações e que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança pessoal ou de bens da BR e/ou terceiros ou que venha a agredir o meio ambiente ou interfira com a preservação ambiental, conforme legislação pertinente.

10.1.6.1. Ordenar que sejam refeitos serviços executados se suspeitar da existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da **CONTRATADA**; caso contrário, a BR arcará com essas despesas.

10.1.7. Solicitar, sem qualquer ônus para a BR, a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora da BR ou cuja permanência no serviço, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, for julgada inconveniente.

10.1.8. Exigir a retirada do local dos serviços de material recusado, podendo a BR proceder a esta remoção, à custa da **CONTRATADA**.

10.1.9. Autorizar a retirada, do local das obras, de máquinas, equipamentos e materiais da **CONTRATADA**, desde que essa medida não acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços.

10.1.10. No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados.

10.1.11. Efetuar a medição dos serviços executados, verificação de fornecimento quando previsto ou realização do evento, emitindo os respectivos **BOLETINS DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS**.

10.1.12. Anotar no **RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS (RDO)** as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o.

10.1.13. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.1.14. Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

10.2. A ação ou omissão da **FISCALIZAÇÃO** em nada diminui ou exige a total responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
21 MAR 2009 5137709

21 MAR 5137709

10.3. Na vigência do prazo contratual, a BR realizará e comunicará a avaliação de desempenho da CONTRATADA, através de Boletim de Avaliação de Desempenho - BAD, abrangendo os aspectos relativos à equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia.

10.4. No final dos serviços, e após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviço, quando solicitado.

10.5. Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da **FISCALIZAÇÃO**, pela BR, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)**.

11.2. Antes da assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da **FISCALIZAÇÃO**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a BR, bem como demais pendências porventura existentes.

11.3. A aceitação definitiva e total dos serviços pela BR e a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** se dará após 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 11.2 desta Cláusula.

11.3.1. No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá à BR, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto deste Contrato, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

11.4. A critério exclusivo da BR, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

11.5. Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.6. A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)**, cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exige a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela BR a qualquer tempo.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1. A **CONTRATADA** não poderá, ceder, negociar ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato, restando ressalvada a hipótese prevista no item 12.2.

12.2. A **CONTRATADA** poderá ceder exclusivamente de forma parcial o escopo, e os seus créditos correspondentes, previsto no Contrato, no caso de expressa e prévia solicitação da **CONTRATADA** e após expressa e prévia análise e concordância da **BR**.

12.3. No caso da **CONTRATADA** requerer a cessão parcial, a solicitação deverá ser mediante comunicação escrita dirigida ao **FISCAL DE CONTRATO**, contendo as informações e documentação abaixo relacionadas, de forma a permitir a análise do pleito pela **BR**, com base em requisitos mínimos, a saber:

12.3.1 - Requisitos Mínimos:

12.3.1.1. Cessão parcial, necessariamente relativa a parte do escopo do Contrato, escopo parcial este, correspondente em valor a no máximo 40% do valor do Contrato, considerando-se por referência a Planilha de Preços - Anexo da Carta-Convite (ou do Edital de Tomada de Preços ou de Concorrência).

12.3.1.2. No caso de haver solicitação de mais de uma cessão, vale o limitante de 40% do valor do Contrato, para o total de cessões;

12.3.1.3. No que se refere especificamente à Cláusula Nona - Multas, estas incidirão na cedente e na cessionária, na mesma proporção do escopo objeto da cessão.

12.3.1.4. É compulsória a responsabilidade solidária da cedente e cessionária, com relação a todas as cláusulas contratuais que incidirem sobre a Cedente;

12.3.2. Documentação a ser apresentada junto com a solicitação por parte da **CONTRATADA**:

12.3.2.1. A **CONTRATADA**/cedente, deverá indicar a empresa proposta como cessionária, apresentando os mesmos documentos de habilitação previstos para a **CONTRATADA** por ocasião da Carta-Convite itens 2.3, 2.4, 2.6 e 2.7 (ou do Edital de Tomada de Preços ou de Concorrência).

12.3.2.2. A **CONTRATADA**/cedente, deverá apresentar Memorial Descritivo do escopo de serviços a ser cedido, juntamente com Planilha de Preços Unitária Específica, onde todos os itens referentes ao escopo cedido serão relacionados, aí se considerando os mesmos valores da **PLANILHA DE PREÇOS** - Anexo VI da Carta-Convite (ou do Edital de Tomada de Preços ou de Concorrência).

12.4. A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **BR**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro

170

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
21 MAR 2009 5137709

PROTOCOLO - MICROFILME
NÚMEROS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

PROTOCOLO MICROFILME
11 DE FEVEREIRO

13.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a subcontratada atenda as exigências da **BR** e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

13.1.1. O vínculo jurídico entre **CONTRATADA** e subcontratada não se estende à **BR**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

13.1.2. Incumbe à **CONTRATADA** dar pleno conhecimento do Contrato e seus Anexos a subcontratada, eximindo a **BR** de quaisquer reclamações futuras da parte desta.

13.1.3. É vedada qualquer quarteirização (sub/subcontratação) de serviços já subcontratados.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - EXTINÇÃO

14.1. A **BR** poderá rescindir este Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

14.1.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias no cumprimento de seu objeto, levando a **BR** a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

14.1.3. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

14.1.4. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a **BR**.

14.1.5. Cessão ou subcontratação total do objeto do presente CONTRATO, bem como a cessão ou subcontratação parcial do escopo do presente instrumento contratual sem a prévia e a expressa anuência da **BR**;

14.1.6. Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste CONTRATO, restando ressalvada a hipótese prevista no item 12.2 da Cláusula Décima Segunda;

14.1.7. Associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem prévia e expressa anuência da **BR**.

14.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no **RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS (RDO)**, correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.3 deste Contrato, para a soma dos valores das multas aplicadas.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular importe em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro

14.1.9. Decretação da falência da **CONTRATADA**, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

14.1.10. Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **BR**, prejudique a execução da obra ou serviço.

14.1.11. Na proposição de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **BR**.

14.1.12. Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivadas pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a **BR**, como consequência, venha a sofrer.

14.1.13. Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias (GPS) e depósitos do FGTS, para com seus empregados, sem perda do direito da **BR** de aplicar a respectiva multa.

14.1.14. Não cumprimento das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, durante 10 (dez) dias corridos, contados após o término do prazo estipulado por esta, por escrito, para atendimento dessas exigências, sem justificativa aceita pela **BR**, independente da multa contratual prevista.

14.1.15. Pela incidência de multas à Contratada, decorrentes de motivos diversos, ao atingir o percentual correspondente a 20% do valor total do Contrato.

14.1.16. Desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** da **BR** designada para acompanhar a execução do Contrato e/ou as de seus superiores.

14.2. Rescindido este Contrato, a **BR** assumirá exclusivamente os serviços, sem qualquer interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou realização inadequada que tenha dado causa à rescisão.

14.2.1. Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **BR** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

14.2.2. Caso a **BR** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas consoante a Cláusula Nona, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.2.3. A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

14.2.3.1. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com a **BR**, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro



4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
21 MAR 2012 5137709

PROTOCOLO - MICROFILME
NEDEIROS

70

21 MAR 5137709

PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

14.2.3.2. Acionamento da garantia contratual, quando prevista, para ressarcimento da BR dos valores das multas e indenizações a eles devidos.

14.2.4. Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

14.3. O presente Contrato poderá ser RESILIDO:

14.3.1. Por mútuo acordo entre as partes.

14.3.2. Por iniciativa de qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior por prazo superior de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1. Todos os tributos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte, tal como definido na norma tributária;

15.2. A **BR**, sempre que estiver revestida da condição de fonte retentora de tributos de qualquer espécie, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, sobre os pagamentos, que efetuar, as importâncias definidas na norma tributária. Em caso de obtenção pela Contratada da decisão judicial determinando a retenção ou não de tributo, a **BR** só dará cumprimento à ordem após ser intimada em caráter oficial pelo Poder Judiciário;

15.3. A **CONTRATADA** deverá haver levado em conta, no momento da apresentação de sua proposta, a incidência de tributos de qualquer espécie, não cabendo reivindicações motivadas por erro nessa avaliação, para efeito de reembolso, ou de revisão de preço, em decorrência das autoridades competentes;

15.4. A **BR**, sempre que designada pela legislação tributária, como responsável solidária pelo recolhimento de tributos de qualquer espécie, poderá exigir da **CONTRATADA** os respectivos comprovantes de recolhimento, sendo-lhe facultado em caso de recusa, interromper o pagamento das parcelas subseqüentes do contrato, até que seja atendida a exigência;

15.5. Os preços praticados pelas partes serão revistos se, durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos:

a) criação de novos tributos;

b) extinção de tributos;

c) alteração dos alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza, especialmente, imunidade, isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais, que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes.

*O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro



CLAUSULA DECIMA SETIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

21 MAR 2011 5137709

17.1. As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

17.2. O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

17.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e em 24 (vinte e quatro horas), da ocorrência e suas consequências.

17.4. Durante o período de interrupção definido no item 17.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

17.5. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 17.4 acima.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - MEIO AMBIENTE

18.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas a terceiros.

18.1.1. Para os fins deste contrato, a expressão meio ambiente ou aquelas relativas à responsabilidade ambiental abrangem os demais temas regulados pelas normas a ela referentes, tais como saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico/cultural e administração ambiental.

18.1.2. A CONTRATADA obriga-se ao atendimento das instruções de meio ambiente da BR, constantes dos Anexos III e VII deste Contrato.

18.2. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrente do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este contrato.



*O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro



18.2.1. A responsabilidade ambiental da **CONTRATADA** abrange todas as sanções e exigências contidas na Lei nº 9.605/98 e outras leis ou atos normativos que tratam ou venham a tratar de matéria ambiental.

18.2.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do contrato e eventuais prorrogações, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do contrato.

18.2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter a **BR** a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais ou autuações/sanções decorrentes do descumprimento das leis e normas que regulamentam o meio ambiente, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causadas e, eventualmente, imputadas, direta ou indiretamente, à **BR**.

18.2.4. Caso a **CONTRATADA** infrinja as normas relacionadas ao meio ambiente ou não adote as providências aptas a evitar danos ou prejuízos neste sentido, a **BR** poderá, a seu critério, suspender de imediato o contrato até que a **CONTRATADA** adote as medidas necessárias a suprir sua falta.

18.2.5. Em ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a **CONTRATADA** está obrigada a comunicar imediatamente as autoridades competentes, bem como a realizar todas as medidas no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais. A **CONTRATADA** também se compromete a comunicar à **BR**, imediatamente e de forma eficaz, referidos danos, bem como as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em assunção de qualquer responsabilidade por parte da **BR**.

18.2.5.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra a obrigação prevista no item 18.2.5 acima, ficará responsável pelos prejuízos decorrentes de sua conduta.

CLAUSULA DECIMA-NONA - SEGURANCA DO TRABALHO E SAUDE OCUPACIONAL

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao atendimento das instruções de segurança do trabalho e saúde ocupacional da **BR**, constante dos Anexos III e VII deste Contrato.

CLAUSULA VIGESIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1. A responsabilidade da **BR** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 9.2 deste Contrato.

20.2. Será garantido à **BR** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **BR** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art.

O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro



mp

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
21 MAR 2009 5137709

927 do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATAÇÃO, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100% (cem por cento) previsto no item acima.

20.2.1. Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

PROTOCOLO MICROFILME
5137708

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ONEROSIDADE EXCESSIVA E DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

21.1. É facultado às partes o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando este for afetado, nas hipóteses abaixo relacionadas:

21.1.1. Modificação unilateral das condições do contrato, desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se uma significativa alteração dos custos ou da receita contratual, para mais ou para menos.

21.1.2. Ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior, não sendo consideradas, para esse efeito, as situações cujos riscos estejam cobertos por seguros porventura contratados pelas partes.

21.1.3. Ocorrência de eventos excepcionais, ensejadores de significativas modificações nos mercados financeiro ou cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, nos custos do Contrato.

21.1.4. Alterações legais de caráter específico, inclusive decorrente dos encargos tributários e sociais incidentes sobre o serviço, que tenham impactos significativos diretos sobre as receitas de serviços da espécie ou sobre custos, para mais ou para menos, relacionados com o desenvolvimento das atividades decorrentes deste Contrato.

21.2. Para fins do disposto no item 21.1, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será implementada tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, da seguinte forma:

21.2.1. A parte afetada pelo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato comunicará a outra parte, nos 30 (trinta) dias seguintes da ocorrência, o fato que possa caracterizar o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, apresentando requerimento fundamentado, acompanhado de relatórios técnicos e financeiros e documentação comprobatória.

21.2.2. Sempre que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as projeções financeiras também serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

21.2.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será, relativamente ao fato específico que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do contrato.



"O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro



PETROBRAS

DISTRIBUIDORA S. A.

CONTRATO SAP Nº

30/31

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

22.1. As partes declaram que:

22.1.1. Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

22.1.2. Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

22.1.3. Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

22.1.4. Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

23.1 - Todas as disposições constantes dos Anexos e Especificações deste CONTRATO, a seguir relacionados, ficarão disponíveis no portal eletrônico da empresa PETRONECT (www.petronect.com.br) através da oportunidade Id.: 7000564717, complementam e esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO.
▪ CRONOGRAMA FÍSICO (PETRONECT)
▪ NORMAS (PETRONECT) (www.petronect.com.br)

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS;

ANEXO III - Condições gerais de segurança para contratadas Grão de Risco III; (PETRONECT) (www.petronect.com.br)

ANEXO III - "Check-List" para verificação de itens de SMS para contratadas dentro das instalações da BR; (PETRONECT). (www.petronect.com.br)



"O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, alvêrs da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro

11 p

23.2. Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste Contrato e seus Anexos, de forma a complementarem-se:

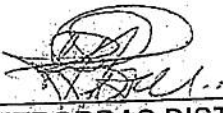
- 21 MAR 2010 5137708
PROTÓCOLO - MICROFILME
8/2010, com todos os seus Anexos
- a) Convite nº GESMS/GPE - 800031005141 - de 06/8/2010, com todos os seus Anexos e Anexos;
 - b) Proposta da CONTRATADA, datada de 30/8/2010, com todos os seus Anexos.
 - c) Circulares (sala de colaboração da Petronect(www.petronect.com.br))

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - FORO

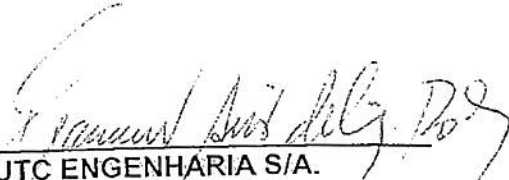
24.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 3 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010.


PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ROBERTO PONTES PAONI
GERENTE EXECUTIVO DE ENGENHARIA E SMS


UTC ENGENHARIA S/A
RICARDO RIBEIRO PESSOA
DIRETOR DE SUPERINTENDENTE


UTC ENGENHARIA S/A.
FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ROCHA
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1a

Nome:

CPF:

2a

Nome:

CPF:

CONVITE ELETRÔNICO GCONT/GCSERV/GESMS/GPE - 800031005141
GCONT/GCSERV/Alessandro

"O presente material é titularizado com exclusividade pela BR S.A. - BR, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

21 MAR 1962 5137703

PROTÓCOLO-MICROFILME
MEDEIROS

[illegible]
$$\frac{\partial \log L}{\partial \theta} = \sum_{i=1}^n \left(\frac{y_i - \mu_i}{\sigma_i^2} \right) \frac{\partial \mu_i}{\partial \theta}$$



ANEXO 3

FORMA DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO

[Local e Data]

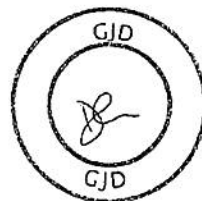
À
[•]

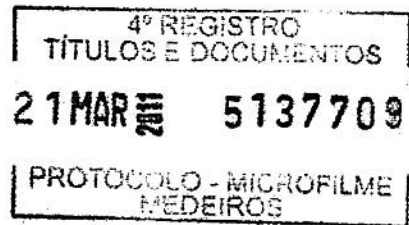
At.: Sr. [•]
Ref: Projeto [•]
Notificação de Cessão

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Construção nº [•], que entre si celebram a Petrobras Distribuidora S.A. e [•]. ("Construtora – Base Cruzeiro do Sul" ou "Construtora"), em [•], para construção e instalação de edificações da Unidade – Base Cruzeiro do Sul sobre a da Área da Base Cruzeiro do Sul para notificar que cedemos e transferimos nesta data ao FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIO FCM (o "FII"), administrado pela Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. (o "Administrador do FII"), todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Construção, observado, outrossim, o seguinte:

- (i) A BR será responsável pela fiscalização e supervisão do cumprimento do Contrato de Construção e da prestação dos serviços objeto do referido contrato por parte da Construtora, podendo inclusive exercer, em nome do FII, todos os direitos estipulados no Contrato de Construção.
- (ii) O FII nomeará a BR como sua procuradora para o exercício de todos os direitos e cumprimento das obrigações objeto do Contrato de Construção, nos termos do Contrato de Gerenciamento da Construção – Base Cruzeiro do Sul celebrado entre ambos.
- (iii) A Construtora fornecerá exclusivamente à BR todas as informações e documentos de sua responsabilidade nos termos do Contrato de Construção.
- (iv) Todas as obrigações de indenização e de proteção assumidas pela Construtora nos termos do Contrato de Construção, e da legislação, aplicar-se-ão, mesmo após a presente cessão e transferência, à BR, ao FII e ao Administrador do FII.





(v) As obrigações de sigilo assumidas pela Construtora nos termos do Contrato de Construção aplicar-se-ão perante a BR, o FII e o Administrador do FII.

Atenciosamente,

Petrobras Distribuidora S.A. - BR

Ciente.

Data: [●]

[Construtora]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 MAR 11 813496
REGISTRADO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO RJ

